



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, REALIZADA POR MEIO REMOTO NA SALA DA PRESIDENCIA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

A plenária iniciou-se às dezoito horas e catorze minutos do dia oito de junho de dois mil e vinte e um na sala da presidência do CRF/SE, por meio remoto, situado na Avenida Governador Paulo Barreto, número trezentos e cinquenta e dois, bairro treze de julho, Aracaju, SE. Participaram da reunião na sede do CRF/SE o Diretor do CRF/SE: **Dr. Marcos Cardoso Rios – Presidente** e a funcionária **Cosmira Alves Ribeiro**, remotamente as Diretoras: **Dra. Elisdete Maria Santos de Jesus – Secretária Geral** e **Dra. Larissa Feitosa Carvalho – Diretora Tesoureira**, os Conselheiros Regionais Efetivos: **Dra. Alexandra Sousa Gomes, Dra. Clara Raissa de França Rocha e Lopes, Dra. Daniela Santos Silva Ferreira de Almeida, Dr. Fábio Jorge Ramalho de Amorim, Dr. Francisco de Assis de Aragão Feitosa, Dra. Francilene Amaral da Silva, Dra. Quênnia Garcia Moreno Resende, Dra. Rosa de Lourdes Faria Mariz e Dra. Vanilda Oliveira Aguiar**. Entre os Conselheiros Regionais suplentes estavam: **Dra. Simony da Mota Soares e Dr. Lysandro Pinto Borges**. Com a palavra o Presidente **Dr. Marcos Rios**, cumprimenta a todos e declara aberta a sétima sessão plenária ordinária do ano de dois mil e vinte e um. Segundo o Dr. Marcos Rios, a reunião seguirá as orientações da Deliberativa nº 005/2020 do CRF/SE. Registra a participação da Dra. Patrícia Melo, assessora jurídica do Conselho de Farmácia de Sergipe, Francilene Nonato assessora de comunicação, a Dra. Maria de Fátima Cardoso Aragão, Conselheira Federal pelo estado de Sergipe e da Dra. Isadora membro da Comissão de Ética do Conselho de Farmácia de Sergipe. Após apresentação dos presentes, Dr. Marcos Rios abriu a plenária com o primeiro ponto: **I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da Quinta Reunião Plenária Ordinária realizada em doze de maio de dois mil e vinte e um** - O presidente Dr. Marcos Rios justifica que por falha na comunicação, não foi possível enviar em tempo hábil a ata para apreciação e votação dos conselheiros. A mesma será enviada posteriormente para análise e votação na oitava reunião plenária, juntamente com a quinta e sexta ata reunião plenária, e caso consigamos finalizar a sétima ata, também enviaremos para apresentarmos as três atas mencionadas na próxima plenária. Antes de passar para a ordem do dia, o presidente Dr. Marcos, solicita ao plenário que “se manifestem, em acordo ou não, com a reavaliação do processo administrativo fiscal nº20022102080952, da relatoria da Dra. Vanilda Aguiar, alegando a não observância de fato gerado posterior a sua avaliação, que valida a justificativa da defesa administrativa.” Dr. Marcos passa a situação para a Dra. Isadora, membro da comissão de ética do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, para conhecimento. Em sua fala o Dr. Marcos afirma que “tal urgência, agora revela negligência do farmacêutico e infração ética, supra Artigo 12, inciso 13, que diz: “comunicar ao Conselho Regional de Farmácia em cinco dias o encerramento do seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador.” Esse exemplo ele serve para nos alertar de infrações secundárias como a praticada pelo farmacêutico, mas que só foi observado pela solicitação de revisão do processo pela relatora, Dra. Vanilda Aguiar. Em suma aos fatos, posteriormente apresentados com maior propriedade, caso aceito pelo plenário, o estabelecimento analisado fora visitado no dia 08/02/2021, o farmacêutico estava ausente, conforme lauda o auto de infração. No dia 08/02/2021 a empresa apresenta justificativa alegando que o então farmacêutico foi demitido no dia 01/02. O farmacêutico solicitou baixa da responsabilidade técnica no dia 11/02”. Dr. Marcos registra que “não é possível prevê a apresentação de novos fatos, até mesmo aceitá-lo posterior ao período temporal previsto em resolução. Cabe ao relator, quando houver dúvida ou necessidade de informação complementar, diligenciar. Desse modo, reitero que não houve falha na montagem do processo”. Em seguida o presidente faz um resumo da situação para um melhor entendimento do plenário. Dra. Vanilda, relatora do processo nº20022102080952 ao justificar o seu parecer observou que não havia informação de que o farmacêutico apresentou solicitação de baixa de RT no dia 11/02/2021. A farmácia foi visitada no dia 08/02/2021, o farmacêutico estava ausente e a empresa na justificativa alegou que o farmacêutico foi demitido no dia 01/02/2021, sem nenhum documento comprobatório e que só foi apresentado no Conselho Regional de Farmácia de Sergipe no dia 11/02/2021. Tem dez dias que o farmacêutico não apresentou justificativa, cabendo lembrar que isso configura infração ética, supra citado no Artigo 12 inciso 13, que ele tem que comunicar

Quênnia Garcia Moreno Resende
Conselheira Regional - CRF/SE

Vanilda Oliveira Aguiar
Conselheira Regional - CRF/SE

Daniela Santos Silva Ferreira de Almeida
Conselheira do CRF/SE

Francisco de Assis de Aragão Feitosa
Conselheiro do CRF/SE

Dr. Marcos Cardoso Rios
Presidente do CRF/SE

Elisdete Maria Santos de Jesus
Secretária Geral do CRF/SE

Dra. Larissa Feitosa Carvalho
Diretora Tesoureira - CRF/SE

Alexandra Sousa Gomes
Conselheira do CRF/SE

Dra. Francilene Amaral da Silva
Conselheira Regional - CRF/SE

Rosa de Lourdes Faria Mariz
Conselheira do CRF/SE

Fábio Jorge Ramalho de Amorim
Conselheiro do CRF/SE

Clara Raissa de França Rocha e Lopes
Conselheira do CRF/SE



52 em até cinco dias o encerramento do seu vínculo profissional de qualquer natureza.” Dr. Marcos
 53 acrescenta que a manifestação da relatora é de solicitar o processo para reavaliação, haja vista que pode
 54 ter sido injusta com o estabelecimento, porque de fato o estabelecimento demitiu o profissional e cabe
 55 a esse profissional dar baixa no registro da responsabilidade técnica no Conselho Regional de Farmácia.”
 56 Em seguida, o presidente pergunta se tem mais alguém que necessite de mais explanação sobre esse fato
 57 e não havendo, colocando para votação se esse processo volta para o plenário, haja vista que o processo
 58 já foi avaliado e votado por esse plenário com unanimidade pelo seguimento do processo, validação, de
 59 acordo com o voto da relatora e que o plenário é o órgão máximo para retirá-lo. Feito isso, a relatora
 60 solicitou que o plenário reavaliasse esse processo e retornasse para ela para que a mesma possa fazer
 61 melhor juízo do processo mencionado”. **Dra. Vanilda** em sua fala esclarece que “foi relatado de acordo
 62 com os documentos dos autos e quando foi entregar, por encargo de consciência perguntou ao
 63 funcionário André pela baixa do farmacêutico, ele observou e não me deu data e ele falou que realmente
 64 o farmacêutico deu baixa e que a empresa já tinha contratado outro profissional, isso ele falou no mês
 65 de março. Então a minha dúvida é de reavaliar o processo, que seja eu ou outro conselheiro, porque
 66 versa nas Leis nº13.021, de 08/08/2014 quanto a nº5.991, de 17/12/1973, quando a empresa dá baixa
 67 no profissional ele tem direito a trinta dias para substituir. Por isso que eu gostaria de reavaliar esse
 68 processo. Falei que teria que anexar todas essas informações no processo para ser reavaliado novamente.
 69 Então eu gostaria que vocês reavaliassem com relação a empresa se vai ter os trinta dias, não seguindo
 70 multa”. Em seguida o presidente **Dr. Marcos** em sua fala reforça que: “não se sentiu a vontade de retirar
 71 esse processo, haja vista que ele já tinha sido aprovado dentro do plenário e cabe ao plenário decidir se
 72 ele volta ou não para ser analisado. Lembra que esse fato novo ocorreu após a montagem do processo.
 73 Então não podemos ficar esperando que fatos novos surjam depois do período temporal”. Em seguida o
 74 presidente pergunta ao plenário se esse processo retorna ou não para reavaliação, fazendo o chamamento
 75 para votação de um por um dos conselheiros, obtendo a votação por unanimidade pelo não retorno do
 76 processo, mantendo o mesmo parecer oferecido a tempo e a mesma votação do plenário”. Dr. Marcos
 77 pede que quando situações dessas acontecerem, quem não se sentirem à vontade em dar o seu parecer,
 78 que possa diligenciar medidas para que possamos evitar essa situação.” Seguindo o ponto de pauta,
 79 após feita as inscrições com a secretária geral Dra. Elisdete Maria, o Dr. Marcos Rios abre o item: **II –**
 80 **O que ocorrer:** **Dra. Maria de Fátima** relata que: “em relação ao processo em si, foi muito bem não
 81 terem aceito o retorno e parabenizo a plenária, porque quando recebemos um processo para relatar,
 82 conforme dito pelo presidente Dr. Marcos, existindo dúvidas, pede-se que junte documentos na hora que
 83 estamos fazendo o processo. Com relação a interpretação da lei nº5.991/1973 que dá trinta dias para o
 84 proprietário contratar outro farmacêutico, sabemos que isso acontece, mas logo em seguida temos outros
 85 que falam que não pode continuar vendendo medicamentos controlado, antibióticos. Na juntada de
 86 documentos e na dúvida dos requisitado, pede que o fiscal, todas as vezes que não encontrar o
 87 farmacêutico, observe e anote no auto se existe venda de antibiótico e medicamentos de controle especial
 88 psicotrópicos”. **Dra. Larissa Feitosa**, acrescenta que foi contemplada pela fala da Dra. Maria de Fátima.
 89 **Dra. Vanilda Aguiar**, em sua fala justifica: “concordo em parte com todos, mas voltado para o lado da
 90 legalidade, corre o risco dessa empresa entrar na justiça e ganhar, isso seria um desgaste para o conselho.
 91 Por isso gostaria de reavaliar nesse sentido, porque se ela entrar na justiça, ela ganha, porque na Lei
 92 nº13.021, de 08/08/2014 também dá trinta dias para a empresa. Gostaria também de sugerir que o
 93 conselho deveria esgotar todos os prazos no caso de baixa. Quando o fiscal do conselho passar em um
 94 determinado dia e a empresa apresentar no outro dia o registro, que fosse dado o tempo dos cinco dias
 95 também no caso de baixa e aguardar os cinco dias do farmacêutico para depois passar o processo para o
 96 conselheiro, ou o conselheiro pedir diligência. Dos cinco dias, poderia o conselho também avaliar, como
 97 exemplo fazer uma portaria considerando a Lei nº13.021, de 08/08/2014 considerando o código de ética
 98 e as vezes até estender mais um pouco o prazo, acho os cinco dias pouco. Que o conselho pudesse
 99 mandar primeiro uma portaria pontuando várias coisas e depois no caso de baixa encaminharia ao
 100 processo ético.” **Dra. Larissa Feitosa**, menciona que: “a sua fala é pertinente, mas nesse caso os prazos
 101 foram esgotados, pelo o que vimos o farmacêutico que deu a baixa fora do prazo, então quando o
 102 processo foi montado já tinha esgotado os cinco dias, por isso houve um desencontro de informação. A

Dra. Quênia Cayra Moreno Resende
 Conselheira Regional - CRF/SE

Dra. Vanilda Aguiar
 Conselheira Regional - CRF/SE

Daniela Santos Silva Ferreira de Almeida
 Conselheira do CRF/SE

Francisca de Assis de Araújo Feitosa
 Conselheira do CRF/SE

Dra. Franciele Amândia da Silva
 Conselheira Regional - CRF/SE

Rosa de Lourdes Faria Marz
 Conselheira do CRF/SE

Fábio Jorge Ramalho de Amorim
 Conselheiro do CRF/SE

Clara Rios de Fátima Moreira Lopes
 Conselheira do CRF/SE



103 outra questão é lembrar, que quando falamos em comissão de ética não é para abrir um processo de
 104 imediato, existe todo um rito que a comissão de ética segue, primeiro chama o profissional para
 105 conversar e orientar. Não instaura um processo ético de imediato.” **Dra. Clara Raissa** em sua fala:
 106 “concordo com a fala da Dra. Larissa, partindo do princípio de que todo mundo é bom e que não age de
 107 má fé, até que se prove o contrário.” **Dr. Marcos Rios** em sua fala: “concordo com a manifestação da
 108 Dra. Vanilda de que isso pode abrir um precedente ruim na questão de que estamos avaliando a empresa,
 109 sempre reforço isso no plenário. A empresa nesse caso, apresentou a justificativa de que o farmacêutico
 110 não estava mais como responsável técnico, já tinha sido demitido da empresa. E quando colocamos que
 111 o processo administrativo fiscal é da empresa, estamos analisando o processo da empresa. Acho que a
 112 situação do farmacêutico tem que ser vista a parte pela comissão de ética. Estamos aqui analisando a
 113 empresa e a mesma justificou a ausência do profissional, colocou um documento alegando que ela
 114 demitiu o profissional, mas que foi esse profissional quem não se responsabilizou em vir ao conselho
 115 para efetivar a baixa da responsabilidade técnica. Nesse aspecto, concordo com a Dra. Vanilda que se
 116 considerarmos que não há infração sanitária, não há dispensação de antimicrobianos e medicamentos
 117 controlados, que são atividades privativas dos farmacêuticos. Estou aqui apenas como interlocutor e
 118 mediador de vocês, quem vota é o plenário. Eu solidarizo com o aspecto da Dra. Vanilda em pretender
 119 reavaliar, apesar de ser um fato novo, porém me preocupo que isso tenha uma fragilidade jurídica, até
 120 mesmo internamente dentro do CFF. Se esse processo for para o conselho federal ele pode ser facilmente
 121 desqualificado.” Em seguida Dr. Marcos pede a assessora jurídica Dra. Patrícia que manifeste seu
 122 entendimento.” **Dra. Patrícia** em sua fala: “havíamos conversados sobre isso em reunião do jurídico
 123 com a diretoria, com o entendimento justamente de submeter ao plenário, que é soberano para decidir
 124 se iria ou não submeter a uma nova análise, um novo parecer por parte da conselheira relatora. De certo
 125 que pode haver por parte da empresa um possível recurso, já que ela está dentro do prazo para assim
 126 proceder, com o ingresso de uma ação judicial. Realmente estamos correndo um risco, haja vista que se
 127 for confirmado que de fato a empresa estava dentro dos trinta dias que a resolução assim estabelece, ela
 128 estaria isenta de pagar multa, com razão pela qual, de fato essa decisão está passiva de ser modificada
 129 junto ao Conselho Federal ou por uma instância judicial. Mas, a decisão do plenário deve ser respeitada
 130 já que todos assim decidiram. No regimento interno ele é omissivo com relação a essa situação. Analisando
 131 que o plenário é soberano e que a decisão dele mesmo pode rever as próprias decisões por ele relatado,
 132 não caberia nenhuma legalidade e se assim o plenário decidir. Reiterando, como foi decidido pelo plenário
 133 em manter a decisão, neste caso não vejo como não cumprir, aquilo que o próprio plenário decidiu.” Em
 134 seguida o Dr. Marcos Rios passa para as considerações, feita as inscrições com a secretária geral Dra.
 135 Elisdete de Jesus. Com a palavra a **Dra. Francilene Amaral** em sua fala menciona: “concordo com a
 136 fala da Dra. Patrícia, acho que o voto aqui ele também abriria outro precedente, porque a empresa ainda
 137 tem recurso, podendo recorrer da nossa decisão. E considerando que esses dados foram posteriores a
 138 montagem do processo. Nesse sentido, vejo que estamos cobertos, porque agora mediante recurso com
 139 adição de coisas que realmente comprovem, aí pode com o recurso ser isentado. O que me preocupa, se
 140 voltássemos é em abrir precedentes para outros processos e teríamos que fazer outras plenárias.
 141 Precisamos ter cuidado, em quanto conselho, na montagem do processo de verificar se todos os prazos
 142 estão inseridos para que o relator também quando se deparar com o processo ele tenha subsídios e para
 143 os relatores também correr atrás das informações principalmente referente as empresas já que eles estão
 144 recorrentes.” O presidente passa a palavra para **Dra. Patrícia Melo** e em sua fala: “costumo sempre
 145 fazer uma analogia na questão de uma sentença judicial. Um erro material ele é perfeitamente sanável a
 146 qualquer tempo, que não é o caso desse processo pelo o que percebo. Diante disso tratando-se de um
 147 erro formal ou erro de procedimento, acredito que é passível de recurso, isso compete a instância
 148 superior ao analisar o recurso se assim a parte interessada entender e for interpor o recurso e entenda
 149 cabível, aí cabe ao Conselho Federal fazer essa análise”. Em seguida, Dr. Marcos Rios reforça que
 150 concorda com a Dra. Vanilda, mas o plenário entendeu de outra forma. Feito essas colocações, é aberto
 151 o item **Leitura, apreciação e votação dos Processos Fiscais**: Todos os votos serão computados pela
 152 secretária geral **Dra. Elisdete Maria** e, em caso de não unanimidade, o relator e conselheiros expõem
 153 suas considerações a fim de uma decisão consensual. Essa discussão terá no máximo dez minutos. Ao

Carolina
 Dra. Quênia Carolina Moreno Resende
 Conselheira Regional - CRF/SE

Vanilda
 Dra. Vanilda Oliveira Aguiar
 Conselheira Regional - CRF/SE

Daniela
 Daniela Santos Silva Pereira de Almeida
 Conselheira do CRF/SE

Francisco
 Francisco de Assis de Aragão Peltoso
 Conselheiro do CRF/SE

Francilene
 Dra. Francilene Amaral da Silva
 Conselheira Regional - CRF/SE

Rosa
 Rosa de Lóuças Faria Melo
 Conselheira do CRF/SE

Fábio
 Fábio Jorge Ramalho de Amorim
 Conselheiro do CRF/SE

Clara
 Clara Raissa de Paula Moreira e Lopes
 Conselheira do CRF/SE

Marcos
 Marcos Cardoso Rios
 Presidente do CRF/SE

Elisdete
 Elisdete Maria Santos de Jesus
 Secretária Geral do CRF/SE

Larissa
 Dra. Larissa Peltosa Carvalho
 Diretora Tesoureira - CRF/SE

Alexsandra
 Alexsandra Sousa Gomes
 Conselheira do CRF/SE




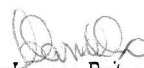
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE





154 final os conselheiros efetivos e suplentes, com direito a voto, indicarão se votam com o relator ou
155 discordam. A contagem de votos confirmará a decisão colegiada. **Processos de Defesas Validada por**
156 **Unanimidade** – PAF’S números: 2003574030; 2003553944; 2003553994; 20022105131020;
157 2003574033; 20022104261507; 20022105071012; 20022105041510; 20022103251528;
158 20022104291419; 20022103190913; **Processo de Defesa Desconstituída por unanimidade:** PAF’S
159 números: 2003554007; 20022104200955; 20022105141445; **Processos de Defesas Votos**
160 **Divergentes, votos relator x revisor:** **Desconstituído por maioria simples** - PAF’S números:
161 20022102011645; 20022103250948; 20022103021033; 20022102190921; **Processos**
162 **divergentes/retirados para vistas:** 2003574039; **Processos AD REFERENDUM:** PAF’S números:
163 20022104130842; 20022105111013; 20022105121514; 20022105121546; 20022105130949;
164 20022105141544; 20022105171516; 2003553995; 2003564020; 2003574034; **Solicitação de**
165 **Inscrição de Farmacêutico Definitiva, processos e nomes:** 7582/2021 – Iasmin Bispo dos Santos
166 (1953); 7174/2021 – Marques Matheus Tavares Menezes (1988); 6818/2021 – Paula Vanessa Virgens
167 Andrade (21323); 6636/2021 – Jackline Teles dos Santos (1976); 6269/2021 – Zaira Jayane Barbosa de
168 Souza (2131); 6180/2021 – Pâmela Mesquita Cavalcanti (2080); 211828/2021 – Eloanne Cerqueira
169 Santos (2259); 2528/2021 – Stela Augustas de Vasconcelos Barreto(2038); 1507/202 – Mariana Oliveira
170 Alagoas (2081); 492/2021 – Êmilly Nascimento Jesus (2061); 8718/2021 – Alessandra Passos de
171 Santana (2154); 5037/2021 – Amanda de Jesus Souza (2130); **Solicitação de inscrição de técnico em**
172 **análises clínicas, número processos e nomes:** 30927/2020 – Grazielle Barbosa de Souza Rodrigues
173 |(290/T); 27106/2020 – Marina Maria Souza Santana (9295/T); 17819/2021 – Marcia Dias dos Santos
174 (277/T); 6123/2019 – Andreza Plácida dos Santos (0223/T); E nada mais a declarar, o Presidente **Dr.**
175 **Marcos Cardoso Rios**, finaliza a reunião plenária as vinte e uma horas e dezenove minutos, agradece
176 a presença de todos e eu, **Dra. Elisdete Maria Santos de Jesus** – **secretária geral do CRF/SE**, lavrei
177 a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Aracaju, oito de junho de dois mil e
178 vinte e um.



Marcos Cardoso Rios
Presidente do CRF/SE



Elisdete Maria Santos de Jesus
Secretária Geral do CRF/SE


Dra. Larissa Fettosa Carvalho
Diretora Tesoureira - CRF/SE


Alessandra Sousa Gomes
Conselheira do CRF/SE


Francisco de Assis de Aragão Feitosa
Conselheiro do CRF/SE


Clara Raissa de Franca Rocha e Lopes
Conselheira do CRF/SE


Daniela Santos Silva Ferreira de Almeida
Conselheira do CRF/SE


Fábio Jorge Ramalho de Almeida
Conselheiro do CRF/SE


Rosa de Lourdes Faria Mariz
Conselheira do CRF/SE


Dra. Vanilda Oliveira Aguiar
Conselheira Regional - CRF/SE


Dra. Francilene Amaral da Silva
Conselheira Regional CRF/SE


Dra. Quênnia Garcia Moreno Resende
Conselheira Regional - CRF/SE